CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 2686/1991

Ementa

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 226 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
18/04/1991		

Status de Vigência

Revogada

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
16/11/2023	Lei Complementar nº 103/2023	Revogada pela

Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.686 DE 18 DE ABRIL DE 1.991.

"Dá nova redação ao art, 226 do Código Tributário Municipal."

Dr. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 226, "Caput", do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei 1.284 de 20 de Dezembro de - 1.973 e alterações subsequentes, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 226 - A Contribuição de Melhoria relativa a obras de colocação de guias e sarjetas, ou pavimentação, poderá ser parcelada em até 60 (sessenta) prestações mensais, incidindo T.R.D. (Taxa Referencial Diária), quando o responsável pelo pagamento da Contribuição de Melhoria demonstrar que:

"I - Não possui mais de um imóvel no Município;

"II - Está impossibilitado financeiramente, de efetuar o pagamento do tributo nas condições normais previstas no art. 225.

Parágrafo Único....."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrá - rio

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 18 de abril de 1.991.

Dr. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi publicada no Depto de Servs. Administrativos, aos 18 de abril de 1.991.

CÓD 05.004